

**PORTARIA ARTESP Nº 61 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

*Dispõe sobre a revogação da Portaria ARTESP nº 01 de 30 de janeiro de 2013.*

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 1º, caput, aliado ao Artigo 4º, I, do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução ARTESP nº 01, de 27 de agosto de 2015, e

Considerando que há permanente necessidade de revisão e atualização das normas atinentes ao transporte coletivo intermunicipal regular, e que essas revisões devem ir ao encontro dos anseios atuais dos usuários do sistema;

Considerando que os clientes do sistema estão cada vez mais exigentes quanto à qualidade da frota e ao tempo de percurso das viagens; e

Considerando que as empresas podem requerer o estabelecimento ou não das paradas entre os destinos ou seções ao longo dos trajetos das linhas, a depender da manutenção das condições de segurança e conforto para os usuários e para as tripulações, RESOLVE, ad referendum:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Portaria ARTESP Nº 01, de 30 de janeiro de 2013, ficando para as empresas a opção de efetuar as paradas em função da necessidade operacional e/ou pela preferência dos passageiros, ficando limitada a 350 km de viagem ininterrupta, o local da parada deve atender o disposto no Artigo 77 do Decreto 29.913/89.

**Artigo 2º** - Os pontos de parada deverão estar estabelecidos nas tabelas de horários e distâncias e aprovadas pela ARTESP, as empresas terão um prazo de 90 dias para esta regularização. **Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

(Expediente ARTESP-EXP-2021/17726 - ARTESP-POR-2022/00061)

Processo ARTESP-EXP-2021/17726

Classif. documental

006.01.10.004



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

São Paulo, 15 de junho de 2022.

Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
Diretoria Geral

